MARCONE PEREIRA LACERDA:87302942234 Assinado de forma digital por MARCONE PEREIRA LACERDA:87302942234

TERMO DE REFERÊNCIA

(Processo Administrativo n° 341/2026)

000060

ZEZILDO GONCALVES DE SOUZA:76579042753 Assinado de forma digital por ZEZILDO GONCALVES DE SOUZA:76579042753

1. DA CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ABEL FIGUEIREDO/PA., nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

001 — EQUIPAMENTOS CLÍNICOS ODONTOLÓGICOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
1.	**BANDEJA SUPORTE PARA APARELHO ULTRASSOM ODONTOLÓGICO GIRATÓRIA** Ajustável a várias medidas de colunas.Suporta até 25kg.Acopla em todos os equipamentos. Bandeja para acomodar instrumentos, materiais e outros periféricos utilizados pelos profissionais da área da saúde.Utilizada na coluna do refletor, fácil de instalar e limpar. Feita em plástico de engenharia resistente e durável. Borda para evitar que os instrumentos caiam e ajudar na retenção de líquidos. Pode ser instalada em qualquer refletor odontológico. Montagem ajustável para diferentes tipos de cadeiras odontológicas, em colunas medidas de 38,10mm a 50,80mm. Permite movimentos giratórios de 360°.	UND	05
2.	**APARELHO DE ULTRASSOM + JATO DE BICARBONATO** Equipamento moderno * Transdutor Ultrassom: sistema piezoeléctrico ativado através de pastilhas cerâmicas em frequência de 30.000 Hz – com Led integrado. * Bomba peristáltica com regulagem do fluxo de água. * Reservatório de água removível. **Características da peça de mão do jato de bicarbonato,** * Autolavável * Removível.* Mistura de ar, água e bicarbonato a uma pequena distância da ponta através do difusor concêntrico para evitar o entupimento.* Tampa do reservatório de bicarbonato de fácil limpeza. Seletores digitais de operação. * Seletor digital de função com opção de 3 funções programáveis (Perio, Endo e Scalling). * Ajuste fino do ar com registro exclusivo para regulagem fina do fluxo de ar do jato de bicarbonato. * Ajuste fino da água nos procedimentos com refrigeração. Mas também permite a realização de trabalhos a seco * Ajuste fino da potência, adequado a cada tipo de procedimento. * Tecla de ligar/desligar com LED de indicação no painel. **Informações técnicas:** * Alimentação: 127V/220V. * Potência: 60 VA.* Consumo: 0,43 A. * Fusível: 1A (127/220 V~). * Capacidade de líquido no reservatório: 1 litro. * Frequência das vibrações do ultrassom: 30.000 Hz. * Pressão de entrada de ar comprimido: Máxima 80 PSI / Mínima 70 PSI. * Consumo máximo de	UND	05

000061

	ar: 80 l/min.* Temperatura máxima do tipo em utilização normal: 114,2°C. * Registro ANVISA: 10069210086. * Garantia: 1 ano pelo fabricante.		
3.	**APARELHO FOTOPOLIMERIZADOR** Produz uma luz azul forte em ondas que variam entre 440 e 480 nm. Feixe colimado: Para uma cura mais profunda e consistente. Energia de cura consistente. Bateria com longo ciclo de vida. Não há necessidade de desaparafusar ou remover a bateria para carregamento separado.Modo de aumento gradual embutido. Indicador de radiômetro embutido **Reposição de Lentes da Ponteira:** As lentes de proteção da ponteira podem ser facilmente desrosqueadas e substituídas. Outras fontes de luz vem sem lentes protetoras substituíveis requerem a substituição total do aparelho. Tempo de ascendência da intensidade da luz 5 segundos.	UND	05
4.	**CADEIRA ODONTOLOGICA** Especificação: múltiplas posições de trabalho e garantindo segurança em situações emergenciais. Cadeira Odontológica: Deve oferecer no mínimo 09 movimentos, com capacidade para ajustes individuais e automáticos, incluindo posições de trabalho pré-configuradas e retorno à posição inicial. Pedal de comando integrado à base, proporcionando controle conveniente das funções da cadeira. Assento e encosto anatômicos, com superfícies de fácil higienização. Estrutura robusta e estável, com tratamento anticorrosivo e antibacteriano, capaz de suportar pacientes de até 200kg. Certificação de conformidade com normas de segurança internacionais. Equipo Odontológico: Deve incluir uma mesa resistente, seringa tríplice com bico removível e autolavável, terminais para alta e baixa rotações, sistema pneumático e automático para acionamento dos terminais, reservatório de água e suporte de instrumentos ergonomicamente projetado. Bandeja removível e autolavável, mangueiras leves e flexíveis, garantindo praticidade e higiene no uso. Refletor de Iluminação: Deve oferecer intensidade de luz ajustável, com luminosidade suficiente para garantir visibilidade ideal durante os procedimentos. Acendimento por sensor de aproximação ou gestos das mãos, evitando contato direto e facilitando a esterilização. Manopla removível para permitir uma limpeza completa do equipamento. Unidade Auxiliar: Deve possuir estrutura resistente, com materiais duráveis e de fácil limpeza. Cuba removível e autolavável, condutores de água em aço inox e sistema de sucção automática com separador de detritos.	UND	04

LOTE Nº 002 — EQUIPAMENTOS DE ESTERILIZAÇÃO E CENTRAL DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1.	**DESTILADOR DE ÁGUA** • Portátil, sem necessidade de instalação hidráulica.• Reservatório de água comum: 4,0 litros; reservatório de água destilada: 3,8 litros.• Voltagem: 127V.	UND	03

000062

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
2.	**AUTOCLAVE** • Esterilização de artigos e instrumentos termorresistentes, embalados e desembalados, por vapor saturado sob pressão.• Sistema de rastreabilidade conforme norma NBR ISO 13485; painel digital.• Bivolt automático 127/220V, compatível com redes de 95 a 254V.• Programa único de esterilização; temperatura e pressão exibidos por LEDs; desaeração e despressurização automáticas.• Capacidade de 21 litros; tampa e câmara em aço inox; 3 bandejas em alumínio anodizado; secagem eficiente com porta entreaberta.• Sistemas de segurança: chave e trava da porta, sistema eletrônico de cruzamento de dados e controle de potência.• Sistema de ajuste de altitude para diversas regiões.• Potência: 1.600 W; frequência: 50/60 Hz.• Dimensões do autoclave: 38 x 38 x 59 cm (L x A x P); câmara: 24,6 x 45,2 cm (D x P); bandejas: 19 x 1,2 x 38 cm.	UND	03
3.	**SELADORA DE EMBALAGEM** • Resistência PTC blindada com controle automático de temperatura. • Bivolt automático (110–240V); potência de 80 W.• Sistema integrado de corte em ambas as direções; acionamento por alavanca com trava. • Sistema de avisos com LEDs indicativos e bips sonoros no teclado de membrana.• Desligamento automático após 30 minutos de inatividade. • Área de selagem: 30 cm de comprimento; espessura de selagem: 12 mm. • Garantia de 2 anos.	UND	03

LOTE Nº 003 — INFRAESTRUTURA DE AR COMPRIMIDO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1.	**COMPRESSOR DE AR ODONTOLÓGICO** • 2,0 HP, 50 litros, isento de óleo, com filtro redutor de ruídos. • Rodas e alças para facilitar o transporte.• Deslocamento teórico: 8 pés/min (227 l/min).• Pressão de operação: mínima 80 lbf/pol² (5,5 bar) / máxima 120 lbf/pol² (6,9 bar).• Rotação: 1750 rpm; 2 pistões; nível de ruído: 62 a 75 dB.• Monofásico, tensão 220V; potência do motor: 2 HP (1,5 kW).	UND	04

LOTE Nº 004 — EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.
1.	**APARELHO DE RAIO-X ODONTOLÓGICO PORTÁTIL** • Painel de fácil visualização, leve e compacto; configuração de exposição simples.• Proteção de vidro externa para operador e paciente; tecnologia de potência constante, com redução da dosagem de radiação.• Tipo de exposição: molar, incisivo e canino; sensor digital; painel LCD; movimentos livres.• Potência de entrada: 600 W; tensão elétrica: 60 kV ±5%.• Bateria de 24V; carregador AC 100–240V; acompanha carregador e cabo.• Dimensões aproximadas (L x C x A): 135 × 250 × 175 mm.	UND	03

1.1. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / Condições de Entrega

6.1. A execução do objeto ocorrerá por meio do fornecimento de equipamentos e materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Abel Figueiredo/PA, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e/ou do contrato, mediante emissão de Ordem de Fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, não ficando a Administração obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos estimados.

6.2. A contratada deverá fornecer exclusivamente produtos novos, de primeiro uso, sem sinais de utilização anterior, em perfeitas condições de funcionamento e conservação, acondicionados em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, contendo informações referentes ao fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, quando aplicável, e demais informações exigidas pela legislação vigente. Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados, acessórios indispensáveis ao seu funcionamento e termos de garantia do fabricante.

6.3. Os materiais odontológicos deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes do Termo de Referência, possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigido pela legislação, bem como atender às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO e demais órgãos competentes, quando aplicáveis. Os materiais de consumo deverão apresentar prazo de validade compatível com sua utilização, observando-se, preferencialmente, validade mínima correspondente a 75% do prazo total estabelecido pelo fabricante no momento da entrega.

6.4. As entregas deverão ser realizadas no Almoxarifado Central ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Abel Figueiredo/PA, em dias úteis, no horário de expediente da Administração, correndo por conta exclusiva da contratada todas as despesas relativas ao transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao cumprimento da obrigação contratual.

6.5. O prazo para entrega dos materiais e equipamentos será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativa formal aceita pela Administração. Em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a contratada deverá adotar as providências necessárias para priorizar o atendimento da solicitação, observadas as condições contratuais.

6.6. O recebimento dos produtos ocorrerá provisoriamente no ato da entrega, para conferência da quantidade, integridade das embalagens e das especificações constantes na Ordem de Fornecimento. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos produtos com as especificações técnicas, da qualidade, do funcionamento dos equipamentos, quando aplicável, e da inexistência de vícios ou defeitos, mediante atesto por servidor ou comissão designada pela Administração.

000065

6.7. Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos, avarias, divergências nas especificações, produtos vencidos, embalagens violadas ou qualquer desconformidade em relação às exigências do contrato, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente os itens entregues, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

6.8. A contratada será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos durante toda a execução contratual, respondendo por quaisquer defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou desconformidades constatadas após o recebimento, obrigando-se a substituir imediatamente os produtos considerados inadequados ao uso ou em desacordo com as especificações contratadas.

6.9. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos produtos fornecidos, os prazos de entrega e a conformidade com as especificações estabelecidas, registrando eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias para assegurar a perfeita execução da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços gráficos, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e dos padrões de qualidade exigidos pela Administração.

8.2. O gestor do contrato será responsável pelo gerenciamento administrativo da contratação, promovendo o acompanhamento da execução contratual, o controle dos saldos da Ata de Registro de Preços e do contrato, a análise de eventuais solicitações de alteração contratual, prorrogações, reajustes, reequilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades e demais providências necessárias ao regular andamento da contratação. Já o fiscal do contrato realizará o acompanhamento direto da execução dos serviços, certificando a conformidade dos materiais entregues com as

especificações constantes no Termo de Referência, verificando quantitativos, qualidade da impressão, acabamento, fidelidade das artes aprovadas, prazos de entrega e demais requisitos técnicos estabelecidos.

8.3. As demandas serão formalizadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, cabendo ao fiscal acompanhar todas as etapas da execução, desde a aprovação da arte final, quando necessária, até o recebimento definitivo dos materiais. O recebimento provisório ocorrerá para conferência das quantidades e das especificações, sendo o recebimento definitivo realizado somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues, autorizando, então, o atesto da nota fiscal para fins de pagamento.

8.4. Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser registrada pelo fiscal, inclusive atrasos, falhas na execução, defeitos de impressão, divergências nas especificações, descumprimento de prazos ou qualquer irregularidade que comprometa a adequada prestação dos serviços. Constatadas inconformidades, a contratada será formalmente notificada para promover a correção, substituição ou reexecução dos serviços, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

8.5. A comunicação entre a Administração e a contratada ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, mediante e-mail institucional, sistema oficial, notificações formais ou outros meios que assegurem a comprovação do recebimento das comunicações, garantindo a rastreabilidade dos atos praticados durante a execução contratual.

8.6. O pagamento será realizado somente após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.7. A gestão contratual será orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, planejamento, segregação de funções e controle dos resultados, assegurando que a execução dos serviços gráficos atenda plenamente ao interesse público, às necessidades da Prefeitura, Secretarias e Fundos Municipais de Abel Figueiredo/PA e às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

9.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.2.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

10. GESTOR DO CONTRATO

10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

000068

10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. DO CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na

proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 03 (três) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12. LIQUIDAÇÃO

12.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.2.1. o prazo de validade;

12.2.2. a data da emissão;

12.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

12.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

12.2.5. o valor a pagar; e

12.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

12.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

12.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

000071

13. PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

13.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo,** de correção monetária.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

15.3. Exigências de habilitação

15.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

000072

15.4. Habilitação Jurídica

15.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

15.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

15.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

15.4.1.7.Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

17.1.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

16. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

16.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

16.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

17.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

17.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

17.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

17.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação comprovação de patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação ou do valor total estimado da parcela pertinente ou do item pertinente.

17.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

17.5. Qualificação Técnica

17.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

17.5.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

17.5.3. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17.5.4.Licença de Funcionamento emitido pelo departamento de Vigilância Sanitária da sede da licitante;

17.5.5. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

17.5.6. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.5.7. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.5.8. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.5.9. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.5.10. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.5.11. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.5.12A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme IN. 73/2022 Art.12 SEGES e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

18.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

18.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

18.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

18.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

18.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica, indicada antes da assinatura da ata de registro de preços, contrato ou outro documento equivalente.

19.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

20.1. São obrigações do Contratante:

20.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

20.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

20.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

20.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

20.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.

20.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

20.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

20.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

20.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

20.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

20.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

20.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21. DA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

21.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

21.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

21.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

21.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

21.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

21.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

21.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

21.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

21.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

21.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

21.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

21.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

21.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

22. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I-**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II-**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III-**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV-**Multa:**

a) Moratória de 2,00% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (.dez) dias;

22.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

22.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

22.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de

fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

22.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Abel Figueiredo/PA, 28 de Julho de 2026.

LETICIA MATOS AGUIAR
Presidente da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 10322

EWERTON DA SILVA RAMOS
Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 0011896

RUAN FILIPE SANTANA REIS
Membro Técnico da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 0011834